

**CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU**

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco  
CGC (MF) 12.891.511/0001-20

**LEI nº050/96**

**EMENTA:** Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto S.A.A.E., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco: F A Ç O saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, como entidade Autarquia Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto S.A.A.E., com personalidade Jurídica própria, sede e foro na cidade de Xexéu, Estado de Pernambuco, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º- O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo Município de Xexéu-PE, competindo-lhe, com exclusividade;

I. Estudar, Projetar, Executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em Engenharia Sanitária de direito Público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário no Município.

II. Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgoto.

III. Executar os serviços relativos às contas e consumo, e acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos Serviços prestados.

IV. Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços, manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo de saneamento.

V. O S.A.A.E. sempre que possível, deverá participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas com a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental.

VI. O S.A.A.E atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativo e gerencial.

Art. 3º - O cargo de Diretor Geral do S.A.A.E., será exercido por um servidor dos quadros da F.N.S(Fundação Nacional de Saúde), sendo Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, nomeado pelo Coordenador Regional.

Art. 4º - O Chefe Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com uma organização pública especializada no campo da Engenharia Sanitária, com a Fundação Nacional de Saúde, para a prestação de assistência técnico-administrativa ao S.A.A.E., bem como, se assim for considerado a melhor alternativa para o desenvolvimento Institucional da Autarquia, para a Administração do S.A.A.E.

I. Compete ao Diretor Geral do S.A.A.E., exercer a direção do S.A.A.E., e especialmente representar o S.A.A.E., ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 5º - O Patrimônio inicial do S.A.A.E., será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, matérias e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de Água e Esgotos Sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 6º - A receita do S.A.A.E provirá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto: taxas e tarifas de água e esgoto; instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros; serviços referentes a ligação de água e esgoto prolongamento de redes e de outros serviços por conta de terceiros, multas, etc.
- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.
- c) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por Organismos de cooperação Internacional.
- d) De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.
- e) Do produto de vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos serviços.
- f) De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.
- g) De doações, legados e outras rendas que por sua natureza e finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o S.A.A.E., realizar operações de crédito para antecipação de renda ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 7º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do S.A.A.E.

Art. 8º - Serão obrigatórios nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.

Art. 9º - É vedado ao S.A.A.E, conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgoto.

Art. 10º - O S.A.A.E, terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego das consolidações das leis do trabalho (C.L.T).

Parágrafo Único - Compete a administração do S.A.A.E., admitir e dispensar os funcionários, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno e em obediência aos preceitos instituídos pela consolidação das leis do trabalho (C.L.T).

Art. 11 - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos bens, rendas, e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12 - O S.A.A.E., submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto um crédito especial de R\$ 1.000.00 ( Hum Mil Reais), para ocorrer às despesas de instalação do S.A.A.E.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os decretos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo Primeiro - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o Regimento Interno do S.A.A.E, que dispõe sobre a estrutura administrativa e sobre as atribuições e responsabilizadas dos Diretores, Chefes e demais funcionários, de conformidade com os dispositivos desta lei; O organograma, quadro de servidores com sua lotação quantitativa e respectivas atribuições e o plano de cargos e salários do S.A.A.E, a fim de adequar e permitir o perfeito funcionamento da Autarquia, conforme o disposto na presente lei, o Regulamento das tarifas e taxas de contribuição.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da data de vigência desta lei, para a aprovação dos decretos Municipais necessários à regulamentação aqui prevista.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Xexéu(PE), 05 de novembro de 1996.

4º ano da emancipação municipal.

**Prefeitura Municipal de Xexéu-PE**

*Severino Alves da Silva*

**SEVERINO ALVES DA SILVA**

Prefeito